



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 20.251.847/0001-56) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Sudacred Sociedade de Crédito Direto S/A não é uma mera instituição financeira; ela se consolidou como o vetor central de um esquema predatório de drenagem sistemática de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conforme fartamente documentado em milhares de reclamações em órgãos de defesa do consumidor e em ações judiciais, como a Ação Civil Pública nº 1500331-94.2024.8.26.0541. A capilaridade de suas operações, que envolvem incontáveis microtransações de débito automático em benefícios previdenciários,



configura uma tipologia clássica de movimentação financeira que exige o mais rigoroso escrutínio dos órgãos de controle. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, uma medida investigativa elementar e inadiável para que esta CPMI possa dissecar a engenharia financeira por trás de um modelo de negócio cuja legalidade e moralidade já foram aniquiladas por robustos indícios de fraude em massa.

O caráter imperativo desta requisição é magnificado pela recente condenação criminal do principal operador do conglomerado, o senhor Luciano Vinicius Fracaro, por integrar organização criminosa voltada exatamente à fraude contra beneficiários do INSS. Tal condenação estabelece, de forma inequívoca, a existência de um crime antecedente, tornando a suspeita de lavagem de capitais não apenas plausível, mas uma consequência lógica e esperada. A ostentação patrimonial do referido empresário, absolutamente dissonante da receita declarada de suas empresas em anos anteriores, clama por uma investigação sobre o fluxo e o destino final dos recursos espoliados dos aposentados. O RIF é o único instrumento capaz de fornecer a esta Comissão um mapa detalhado das transações, identificar os beneficiários finais dos lucros ilícitos e expor as possíveis manobras de ocultação e dissimulação de patrimônio.

Negligenciar a análise das movimentações financeiras da Sudacred seria o equivalente a conduzir esta investigação com uma venda nos olhos, limitando-se à superfície de um problema cuja profundidade reside precisamente no rastro do dinheiro. O acesso ao RIF é uma peça-chave insubstituível para que esta CPMI avance para além das narrativas e testemunhos, adentrando o cerne da estrutura criminosa para quantificar o dano, identificar a rede de cumplicidade e, crucialmente, avaliar a eficácia – ou a omissão – dos mecanismos de controle do sistema financeiro nacional. A análise deste documento é fundamental para responder a uma pergunta central: como uma operação fraudulenta de tamanha magnitude pôde operar por tanto tempo sem disparar os alarmes dos órgãos de inteligência financeira do Estado?



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 20.251.847/0001-56) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

